



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50.050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 98/2022, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, que Dispõe sobre as diretrizes para a “Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora” no município do Recife.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 98/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 121-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 98/2022 que Dispõe sobre as diretrizes para a “Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora” no município do Recife.

Nessa seara, a norma estabelece a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora que tem como objetivos: I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios; II - adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher; III - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do Ente Público Municipal, facilitando a criação de novas empresas locais; IV - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios; V - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais; VI - promover o desenvolvimento do Recife e a criação de novas empresas e negócios no município; VII - promover o protagonismo de mulheres em negócios; e VIII - promover a autonomia financeira das mulheres.



Ademais, estabelece que a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora deverá garantir preferência a mulheres em situação de vulnerabilidade.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto tem por objetivo fomentar o empreendedorismo da mulher quanto à abertura de novos negócios, sejam eles comerciais, industriais ou de serviços.

No Brasil, ainda persiste uma cultura patriarcal, a qual prejudica as mulheres no ambiente econômico da nossa sociedade. As mulheres, apesar de possuírem maior escolaridade¹ do que os homens, são preteridas financeiramente². Segundo o IPEA³ – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, auferem 76% da remuneração dos homens, mesmo atuando em cargos de igual atribuição. Em 2019, a remuneração média dos homens foi de R\$ 2.579,00, enquanto a das mulheres foi de R\$ 2.050,00⁴.

Ademais, o desemprego atinge mais as mulheres do que os homens. Em 2019, segundo o IPEA⁵, a taxa de ocupação entre os homens foi de 64,8%, enquanto no público feminino foi de 46,2%.

É importante salientar que estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde – OMS aponta que mulheres com maior grau de instrução e/ou detentora de renda própria, no caso do Brasil e em outros países em desenvolvimento, sofrem menos violência doméstica.

Nesse sentido, o PLO 98/2022, ao estabelecer a Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora, fomentará a atividade econômica principalmente das mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou provocada por violência de gênero. Dessa forma, o Projeto contribuirá para atividades empresariais e de desenvolvimento social na Cidade do Recife.

Vale registrar que iniciativas como o Programa Crédito Popular do Recife, instituído na Lei Municipal nº 18.785/2021, já concedem recursos financeiros preferencialmente a mulheres. Nesse contexto, a Política sistemática de incentivo ao

¹ <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/atualidades/20459-mulheres-brasileiras-na-educacao-e-no-trabalho.html#:~:text=Quanto%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%2C%20mostra%2Dse,1%25%20t%C3%AAm%20ensino%20superior%20completo.>

² https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34627

³ https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/210512_bmt_71_nota_tecnica_a3.pdf

⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/mulheres-brasileiras-ainda-ganham-menos-que-os-homens-diz-ibge>

⁵ https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/210512_bmt_71_nota_tecnica_a3.pdf



empreendedorismo seria mais um instrumento de fomento econômico e social, o que manifesta sua aprovação.

Ressalta-se, por fim, que não cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico analisar aspectos de legalidade e constitucionalidade do projeto, mas sim aspectos relativos ao fomento econômico da cidade do Recife.

Logo, o Projeto de Lei nº 98/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes de estímulo ao desenvolvimento econômico na Cidade do Recife.

III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 98/2022, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 98/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 9 de junho de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO
Presidente

ZÉ NETO
Vice-Presidente

FRED FERREIRA
Membro efetivo

ANA LÚCIA
Membro Suplente

ALCIDES TEIXEIRA NETO
Membro Suplente

